

ATA N.º 11/2019

(Contém 21 páginas)

----- Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 09:30h, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.^a Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e Prof. António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que o Vereador Manuel Rodrigo Martins lhe enviou uma mensagem via e-mail a reclamar que não consta na ata da reunião de Câmara anterior, uma intervenção que ele apresentou por escrito. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal em resposta ao Sr. Vereador Manuel Rodrigo Martins explicou que, no que toca à elaboração das atas dos órgãos das autarquias locais, encontra-se plasmado no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, assim como na lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, concretamente, no n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: “De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.” Pelo que, não foram transcritas as declarações do Sr. Vereador, mas sim apenas à ata. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo referiu que, quando as intervenções são apresentadas por escrito devem ser transcritas na íntegra e não resumidamente. --

----- Além disso, lembrou que, até à presente data todas as intervenções que trazia por escrito foram transcritas para as respetivas atas, perguntando porque motivo na ata da reunião anterior isso não aconteceu. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal lembrou que na reunião anterior, depois do Vereador Manuel Rodrigo Martins ter terminado a leitura da sua intervenção, disse que, a intervenção apresentada não constaria na referida ata apenas seria focada em síntese e ficaria apenas àquela. -----

----- O Vereador António Rodrigues votou contra a aprovação da ata da reunião anterior por não se encontrar plasmado na mesma tudo o que se passou na respetiva reunião. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins votou contra a aprovação da ata da reunião anterior em virtude de não constar na mesma as declarações escritas por ele apresentadas naquela reunião, passando a transcrever agora o teor das referidas declarações. -----

----- “Há alguns meses temos vindo a pedir insistentemente o relatório das diversas avaliações dos terrenos que esta Câmara tem vindo a adquirir na área do município. -----

----- O Sr. Presidente tinha-se justificado com o jurista avençado por esta Câmara e na penúltima reunião forneceu, supostamente, os elementos pretendidos. -----

----- Digo supostamente, já que, por incrível que pareça só nos foram dados alguns dos elementos solicitados, alguns até em duplicado e outros sem a totalidade das folhas que faziam parte dessas avaliações. -----

----- Desculpe a minha admiração, mas não posso perceber como um profissional que ganha 2.400,00 € + IVA, avençado, não apresente o solicitado em condições, e ainda por cima incompleto. Ou será de propósito? -----

----- Que há nestas avaliações que não está bem? -----

----- Já referi em reunião de Câmara e quando da discussão deste assunto que para mim e comum dos mortais, me parece errado entrar na fórmula para avaliação do terreno com o m² de construção, quando os terrenos se situam em zona non aedificandi. -----

----- Já referi aquando da compra de um terreno em Sendim, que me parecia estranho este ser pago pelo triplo daquilo que foi pago aquando da construção do IC5 e daquilo que a Junta de Freguesia pagou por um terreno ali ao lado e para o mesmo efeito. -----

----- Como o Sr. Presidente sabe ou devia saber, como o seu jurista sabe, ou devia saber, a Câmara tem prazos para fornecimento dos elementos pedidos pelos Vereadores da oposição e não só. -----

----- Casos como, por exemplo, o do Armando Correia, de São Martinho, que foram pagos e não foram executadas as obras, do muro de São Martinho, que foi construído sem a dimensão contratada e outros, ficaram sem resposta, mas não estão esquecidos. -----

----- Porque não nos fornecem as avaliações feitas aos terrenos onde se pretende fazer a nova rua de acesso ao Castelo, em Miranda do Douro? -----

----- Porque não nos fornece, a avaliação do terreno adquirido ao Sr. António Rodrigues, em Sendim? -----

----- Onde está a transparência tão evocada pelo Sr. Presidente em diversas reuniões? -----

----- Será que tem algo a esconder? Pelo menos parece. -----

----- Destes factos iremos dar conhecimento às entidades competentes, bem como, à comunicação social.” -----

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por maioria, com os votos contra dos Vereadores, Manuel Rodrigo Martins, e António Rodrigues. -----

II – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 16 de maio de 2019 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 2.943.609,70 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e nove euros, e setenta cêntimos). ----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 482.871,21 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um euros, e vinte e um cêntimos). -----

III – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal propôs que a próxima reunião de Câmara fosse agendada para o dia 30 de maio, pelas 16h00 por motivo de agenda, com o que todos concordaram, ficando agendada para a data e hora propostas. -----

----- O Vereador António Rodrigues dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal perguntou se já tinha disponível a informação solicitada a respeito da avaliação dos terrenos comprados pela Câmara Municipal. -----

----- Perguntou ainda, se foi aprovado pela Assembleia Municipal a colocação do sinal de estacionamento proibido junta da farmácia, em Miranda do Douro. ----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins perguntou, a respeito das declarações prestadas pelo Presidente da Câmara à Lusa, qual o montante que se tinha gasto com a colocação de led's na iluminação pública, o quantos pontos de luz existem neste concelho. -----

----- O Presidente da Câmara em resposta ao Vereador António Rodrigues disse que, a informação a respeito da avaliação dos terrenos adquiridos pela Câmara Municipal já tinha sido entregue, e que, se pretende obter mais informação que a solicite por escrito e especifique o que pretende. -----

----- Quanto à colocação do sinal de estacionamento proibido junto à farmácia, em Miranda do Douro, expôs que, foi aprovado pelo anterior Executivo aquando da aprovação do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico da cidade, e que, além disso também foi aprovado o sentido do trânsito, tendo sido dado conhecimento à GNR desse plano dadas as queixas dos munícipes, quer às autoridades policiais, quer à Câmara Municipal. -----

----- Relativamente à colocação de led's na iluminação pública disse que, seria solicitada informação ao Técnico da Câmara responsável por essa empreitada. ----

IV - ORDEM DO DIA

1. Toponímia – Proposta de arruamentos para as localidades de Miranda do Douro, Palaçoulo e Fonte Ladrão;
2. XXXIII Festival da Canção de Miranda do Douro;
3. Aprovação da Minuta do Regulamento da Gala do Desporto 2019;
4. Aprovação da Proposta de Regulamento do I Torneio Inter-Freguesias 2019 – Futsal de 5 do Concelho de Miranda do Douro;
5. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil – Barrocal do Douro;
6. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote;
7. Pedido de apoio financeiro pela Associação Cultural e Recreativa Sol Nascente de Génísio;

8. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da paróquia de São Pedro de Sendim;
9. Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas do Divino Senhor da Piedade;
10. Pedido de apoio financeiro pela Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte;
11. 9.^a Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 9.^a alteração ao orçamento da despesa e a 8.^a alteração ao plano de atividades municipal;
12. Pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria para emissão de certidão de prédio antigo – Requerente: Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Monte – Duas Igrejas;
13. Pedido de isenção de pagamento de taxas referentes à entrada do pedido de reapreciação do processo de licenciamento de obras de edificação de garagem e arranjos exteriores – Requerente: Centro Social e Paroquial de São Martinho;
14. Pedido de isenção de taxas de vistoria para mudança de local de contador de água – Requerente: Junta de Freguesia de São Martinho;
15. Pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria para emissão de certidão de prédio antigo – Requerente Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro – Igreja Senhor da Misericórdia;
16. Tomada de decisão final - Pedido de indemnização formulado por Carlos Hélder Marcos Martins, por danos alegadamente resultantes de acidente de viação, quando circulava no veículo motorizado;
17. Regime extraordinário de regularização das atividades económicas – Legalização das obras de construção de um edifício destinado à atividade pecuária – Requerente: Ermezindo dos Santos Edra - Proc.º 84/2018;
18. Dever de conservação – Construção em ruína – Auto de Vistoria – Titular do processo: Rogério Teixeira Ferreira Proença – Local da obra: Rua da Costanilha n.º 23 – Freguesia de Miranda do Douro;
19. Dever de conservação – Construção em ruína – Auto de Vistoria – Titular do Processo: Herdeiros de Cesar Augusto da Silva – Local da obra: Rua da Costanilha n.º 21 – Freguesia de Miranda do Douro;

20. Abertura de concurso “Beneficiação da envolvente do Largo da Sé”;
21. Devolução do reforço de garantia bancária – Revisão de preços – Arranjos urbanísticos em Atenor, Fonte Aldeia, Freixiosa, Picote, Sendim e Teixeira;
22. Devolução do reforço de garantia bancária – Revisão de preços – Requalificação de estradas municipais;
23. Requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais;
24. Construção da ETAR de Sendim – Auto de medição n.º 11 de trabalhos normais;
25. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 18 de trabalhos normais
26. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 19 de trabalhos normais;
27. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 20 de trabalhos normais

Deliberações

----- 1. **“Toponímia – Proposta de arruamentos para as localidades de Miranda do Douro, Palaçoulo e Fonte Ladrão.”** -----

----- Vem a Comissão Municipal de Toponímia, na pessoa da Dr.^a Anabela Torrão, na qualidade de Presidente da referida comissão, apresentar a proposta de topónimos, em bilingue, a atribuir a arruamentos nas localidades de Miranda do Douro, Palaçoulo e Fonte Ladrão. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da nomeação atribuída a arruamentos nas localidades de Miranda do Douro, Palaçoulo e Fonte Ladrão, apresentada pela Comissão de Toponímia do Concelho de Miranda do Douro. -----

----- Mais deliberou, remeter a referida proposta ao Órgão Deliberativo a fim de ser apreciada. -----

----- 2. **“XXXIII Festival da Canção de Miranda do Douro.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural remeteu, para apreciação e aprovação deste órgão autárquico, a proposta de regulamento do Festival da Canção de Miranda do Douro, certame de 2019. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento do XXXIII Festival da Canção, respeitante à edição de 2019, que se realizará no próximo dia 6 de julho. -----

----- **3. “Aprovação da Minuta do Regulamento da Gala do Desporto 2019.”** -----

----- À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos trasatos, foi apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural a minuta do regulamento supracitado a fim de ser apreciada e aprovada por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do regulamento da Gala do Desporto, concernente ao certame de 2019, que terá lugar no próximo dia 11 de julho. -----

----- **4. “Aprovação da Proposta de Regulamento do I Torneio Inter-Freguesias 2019 – Futsal de 5 do Concelho de Miranda do Douro.”** -----

----- Foi apresentada para aprovação, pela Chefe de Divisão Sociocultural, a proposta de regulamento supramencionado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento do I Torneio Inter-Freguesias 2019 – Futsal de 5 do Concelho de Miranda do Douro, que decorrerá no dia 4 de agosto do presente ano. -----

----- **5. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil – Barrocal do Douro.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural apresentou, para aprovação, o pedido de cedência do Centro de Acolhimento Juvenil, sito em Barrocal do Douro, por parte do grupo motard Cartolicas Zinantes. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ceder ao grupo motard Cartolicas Zinantes, as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro, no âmbito da IX concentração motard que se realizará nos dias 6 e 7 de junho do ano em curso. -----

----- **6. “Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote que será do valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **7. “Pedido de apoio financeiro pela Associação Cultural e Recreativa Sol Nascente de Génisio.”** -----

----- Quanto ao assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Associação Cultural e Recreativa Sol Nascente de Génisio, que será do valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **8. “Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da paróquia de São Pedro de Sendim.”** -----

----- No que respeita ao assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Fábrica da Igreja da paróquia de São Pedro de Sendim, que será do valor de € 10.000,00 (dez mil euros), nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **9. “Pedido de apoio financeiro pela Comissão de Festas do Divino Senhor da Piedade.”** -----

----- Relativamente ao assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Comissão de Festas do Divino Senhor da Piedade, que será do valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **10. “Pedido de apoio financeiro pela Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Associação de Benfeitores de Nossa Senhora do Monte, que será do valor de € 700,00 (setecentos euros), nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **11. “9.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 8.ª alteração ao plano de atividades municipal.”** -----

----- Quanto do assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da 9.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa e a 8.ª alteração ao plano de atividades municipal. -----

----- **12. “Pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria para emissão de certidão de prédio antigo – Requerente: Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Monte – Duas Igrejas.”** -----

----- No que concerne ao assunto acima indicado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural a fim deste órgão autárquico deliberar relativamente ao mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxa de vistoria para emissão de certidão de prédio antigo, solicitada pela Fábrica da Igreja de Nossa Senhora do Monte, em Duas Igrejas, cujo valor é de € 35,12 (trinta e cinco euros e doze cêntimos). -----

----- **13. “Pedido de isenção de pagamento de taxas referentes à entrada do pedido de reapreciação do processo de licenciamento de obras de edificação de garagem e arranjos exteriores – Requerente: Centro Social e Paroquial de São Martinho.”** -----

----- Foi presente informação a respeito do pedido de isenção mencionado em epigrafe a fim deste órgão autárquico se pronunciar relativamente ao solicitado. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas referentes à entrada do pedido de reapreciação do processo de licenciamento de obras de edificação de garagem e arranjos exteriores, solicitada pelo Centro Social e Paroquial de São Martinho, cujo valor é de € 40,35 (quarenta euros, e trinta e cinco cêntimos). -----

----- **14. “Pedido de isenção de taxas de vitoria para mudança de local de contador de água – Requerente: Junta de Freguesia de São Martinho.”** -----

----- Foi presente informação a respeito do pedido de isenção mencionado em epigrafe a fim deste órgão autárquico se pronunciar relativamente ao solicitado. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas de vitoria respeitantes à mudança de local de contador de água à Junta de Freguesia de São Martinho, cujo valor é de € 35,12 (trinta e cinco euros, e doze cêntimos). -----

----- **15. “Pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria para emissão de certidão de prédio antigo – Requerente Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro – Igreja Senhor da Misericórdia.”** -----

----- Foi presente informação a respeito do pedido de isenção mencionado em epigrafe a fim deste órgão autárquico se pronunciar relativamente ao solicitado. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxa de vistoria inerente à emissão de certidão de prédio antigo, à entidade requerente, relativamente à Igreja Senhor da Misericórdia, em Miranda do Douro, cujo valor é de € 35,12 (trinta e cinco euros, e doze cêntimos). -----

----- **16. “Tomada de decisão final - Pedido de indemnização formulado por Carlos Hélder Marcos Martins, por danos alegadamente resultantes de acidente de viação, quando circulava no veículo motorizado.”** -----

----- O Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, na pessoa da Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação a respeito do assunto mencionado em epigrafe, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. -----

----- “Para “tomada de decisão final“, pelo órgão executivo, no processo administrativo em referência, procede - se ao envio do mesmo, acompanhado da

presente informação técnica , que dele faz parte integrante, informando - se do seguinte: -----

1-Iniciou - se o processo por requerimento, de cujo conteúdo integral e documentos anexos, a Ex.ma Câmara Municipal já teve conhecimento aquando da sua apresentação à reunião ordinária de 22 de março de 2019. -----

2-Para melhor enquadramento descreve - se em síntese o requerimento do reclamante: “solicita ao Município o ressarcimento dos prejuízos causados no seu veículo motorizado, provocados na sequência de sinistro que ocorreu no dia 13 de janeiro, cerca das 16h10m, sendo ele o único interveniente/condutor, quando circulava na estrada municipal ao chegar a Ifanes, no sentido Paradela/ Ifanes. Referindo que, ao chegar a Ifanes e quando termina a estrada de alcatrão, entra - se na estrada de paralelos... e ao terminar a dita estrada de alcatrão e começa a de paralelos existe um buraco (provocado pelo descalçamento de paralelos). Vinha um veículo em sentido contrário, foi impossível evitar passar por cima do buraco, provocando a queda, levando a que a moto derrapasse pelos paralelos, originando danos na mesma e em outros bens... e que não existe sinalização do buraco. Considera que a responsabilidade do acidente deve ser imputada ao Município. -----

3-Sobre o requerido incidiu parecer/informação técnica dos respetivos funcionários do município, remetida juntamente com o processo administrativo à mesma reunião ordinária de 22 de Março, na sequência do que, esse órgão executivo, por unanimidade proferiu deliberação no sentido de “ser sua intenção indeferir o requerido, e, conseqüentemente, não assumir a responsabilidade pelos danos ocorridos no veículo motorizado do requerente, bem como notifica - lo para efeitos de audiência prévia“ (cfr. deliberação constante do processo). -----

4-O requerente constituiu mandatário. -----

5-Sobre a intenção de indeferimento foi notificado o requerente e o seu mandatário, através de cartas registadas com A/R, (enviado - se - lhe cópia de todo o processo), ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 121 a 125 do Código do Procedimento Administrativo. -----

6-Através do seu ilustre mandatário, foi apresentada resposta escrita, que passa a integrar o processo administrativo ora remetido à Ex.ma Câmara Municipal, para melhor esclarecimento. -----

7-De referir que, contrariamente ao que alega o ilustre mandatário do requerente, o processo não foi, nem poderia ser submetido e objeto de deliberação pela Assembleia Municipal, por não ser este o órgão competente neste âmbito, efetivamente, o processo foi remetido e deliberado pela Câmara Municipal, enquanto órgão competente; Além de que, as menções pessoais, que ultrapassam o objeto do processo, nos parecem ética e deontologicamente reprováveis. -----

Assim, -----

8-A presente informação contém a análise técnica da exposição/resposta apresentada pelo requerente em sede de audiência dos interessados/pronúncia e conclui pela proposta de prolação de decisão final pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, no sentido da intenção já manifestada por deliberação, enviada ao requerente, ao abrigo e com vista ao cumprimento do estipulado nas supracitadas disposições legais do CPA., nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «O n.º 1 do artigo 121 do CPA, sob a epígrafe “Da audiência dos interessados “, refere que: “ os interessados têm direito de ser ouvidos do procedimento, antes da tomada de decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, do sentido provável desta . ». «o n.º 2 prescreve: - no exercício do direito de audiência os interessados podem pronunciar – se sobre todas as questões, com interesse na decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos». -----

b)- Conforme já referido, o requerente, inconformado com a proposta de indeferimento do seu pedido de indemnização apresentou resposta escrita, que passou a integrar o processo administrativo anexo e cujo conteúdo, por economia processual, aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos legais, concluindo, em síntese que: “ ... em seu entendimento existe nexo de causalidade entre a conduta e os danos, afigurando – se lhe que os danos no veículo motorizado e nos bens pessoais, tenham sido consequência direta e necessária da queda e que esta queda, por sua vez, tenha sido provocada pela passagem naquela depressão do arruamento. E pugna pelo

deferimento, por considerar que existe responsabilidade do município, com a obrigação de indemniza - lo pelos danos sofridos, pelas razões que expõe na sua resposta. -----

c)- Os factos alegados pelo requerente foram objeto de análise, tendo resultado a informação técnica e jurídica que consta do processo, e foram objeto de apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, tomada na já citada reunião ordinária. -----

d)- Após análise da resposta mantém - se todo o entendimento transcrito nesse parecer/informação técnica inicial, (cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos legais). -----

e)- O requerente veio pronunciar - se sobre o objeto do processo, mas não requereu quaisquer diligências complementares, nem junta outros documentos. --

f) Contrariamente ao entendimento do requerente, julgamos que, tratando - se de acidente cujos danos se pretendem imputar a entidades terceiras, pese embora não haja outros intervenientes, seria pertinente a intervenção da entidade policial a fim de, no momento, poder descrever e documentar por auto de ocorrência, aspetos relevantes, nomeadamente, sobre as condições do veículo, do piso, do local, do condutor, do tempo, dos danos aferidos na hora e local. -----

g)- Não obstante, reitera - se que o requerimento foi apresentado apenas 18 dias após a ocorrência, sendo que nos dias imediatamente seguintes ao do acidente, o requerente não contactou por qualquer forma os serviços do Município, a fim de que pudessem verificar de imediato o que fosse considerado oportuno a nível da aferição dos alegados danos. -----

h)- O acidente ocorreu dentro de uma localidade, sendo a velocidade máxima permitida de 50Km/h; -----

i)- Tendo em consideração o sentido de marcha do veículo existe antes do local do acidente um sinal indicativo de inicio de localidade, o que obriga a que os condutores devam adequar a condução aos limites de velocidade impostos para dentro das localidades. -----

j)- O local do acidente é uma reta com boa visibilidade e é precedido de uma longa reta, e, no sentido de marcha do veículo existe um largo. -----

- k)- Mantemos que, no local existe uma pequena depressão/abatimento do piso, de dimensão muito reduzida, quer em tamanho, quer em profundidade. -----
- l)- Tal reduzida depressão, não é suscetível de causar qualquer acidente, desde que os condutores cumpram com as devidas regras de circulação a que estão obrigados, nos termos dos artigos 24º e 25º do Código da Estrada. m)-Assim, é nosso entendimento, que, não existe nexo de causalidade entre a conduta e dos danos, não se nos afigurando que os danos no veículo motorizado e nos bens pessoais, tenham sido a consequência direta e necessária da queda e que esta queda por sua vez, tenha sido provocada pela passagem naquela depressão do arruamento. -----
- n)- Acresce que, existem fatores e condicionantes que, a serem cumpridos pelo condutor, certamente que a queda e os consequentes danos não teriam ocorrido, designadamente: - tratando - se de uma via em plena localidade, a velocidade máxima permitida é de 50 Km/h, o local apresenta - se como uma grande reta, com boa visibilidade e o piso estava seco. -----
- o)- Efetivamente, face à matéria em análise e tendo também em conta o disposto no artigo 24º do Código da Estrada, que determina para o condutor a obrigação de “ regular e adequar a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente. -----
- p)- Julgamos assim que, para qualquer homem médio, cuidadoso, atento, diligente, qualificado e hábil que circula a uma velocidade de 50Km/h, dentro de uma localidade e colocado naquela situação, a pequena depressão no arruamento seria facilmente visível e perceptível, além de que nunca seria suscetível de provocar um acidente. -----
- q)- Refere ainda o condutor que, vindo um veículo em sentido contrário, não pode desviar - se para a outra faixa de rodagem, contudo, sempre se dirá que, no lado direito da faixa de rodagem em que circulava (tendo em consideração o seu sentido de marcha), existe um largo espaço alcatroado com bom piso e boa visibilidade, por onde o condutor se poderia ter facilmente desviado da depressão

existente, sem causar perigo à sua circulação ou de terceiros e sem necessitar de ocupar a faixa de rodagem contrária. (cfr. se pode verificar no terreno). -----

r)- Resultando assim, em nosso entendimento que, da dimensão e profundidade da depressão do arruamento, aliada ao facto de o condutor ter a possibilidade de se desviar ligeiramente para o seu lado direito - na mesma faixa -, considerando o seu sentido de marcha, podia evitar a queda, pelo que, não pode estabelecer - se uma relação de causa efeito tal como é apresentada pelo requerente. -----

s)- Nestes termos, afigura-se-nos não existir qualquer nexó de causalidade, nos termos já acima expostos e no parecer/informação inicial, (cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido), não sendo de imputar ao município qualquer responsabilidade pelo ocorrido. -----

Assim, propõe-se: -----

9 - Atentas as considerações expostas, entendemos, salvo melhor opinião, que, os factos alegados pelo requerente na sua resposta, em sede de audiência prévia, não se revelam aptos a influir no sentido da decisão final por forma a que a mesma fosse alterada (reportando - nos à deliberação da Câmara Municipal de 22 de Março de 2019), motivo pelo qual a Câmara Municipal de Miranda do Douro, se também assim o entender, deverá proferir decisão final no sentido do indeferimento do pedido de indemnização formulado. -----

10 - Sendo proferida decisão no sentido proposto no número anterior, deverá ser notificado o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, e em conformidade com a informação técnica apresentada pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, indeferir o pedido de indemnização formulado. -----

----- Mais deliberou, notificar o requerente do teor da presente deliberação. -----

----- **17. “Regime extraordinário de regularização das atividades económicas - Legalização das obras de construção de um edifício destinado à atividade pecuária - Requerente: Ermezindo dos Santos Edra - Proc.º 84/2018.”** -----

----- No que respeita ao assunto acima referido prestou informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a fim deste órgão autárquico se pronunciar sobre o mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, e em conformidade com a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, deferir o pedido de legalização das obras de construção do edifício destinado à atividade pecuária e emitir o respetivo alvará de autorização de utilização. -----

----- **18. “Dever de conservação – Construção em ruína – Auto de Vistoria – Titular do processo: Rogério Teixeira Ferreira Proença – Local da obra: Rua da Costanilha n.º 23 – Freguesia de Miranda do Douro.”** -----

----- A respeito do assunto acima referido prestou informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a fim deste órgão autárquico se pronunciar sobre o mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, indo de encontro à informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias, que seja fixado e determinado o seguinte: -----

----- a) 30 dias para a apresentação do pedido de licenciamento, para a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade do imóvel; -----

----- b) 60 dias para o início das referidas obras, mediante a obtenção do respetivo título administrativo que consubstancia a licença de obras e de outras licenças/autorizações exigíveis; -----

----- c) 30 dias para a conclusão das referidas obras, a contar da data do início das mesmas; -----

----- d) 90 dias para a apresentação do pedido de licenciamento das obras de edificação. -----

----- **19. “Dever de conservação – Construção em ruína – Auto de Vistoria – Titular do Processo: Herdeiros de Cesar Augusto da Silva – Local da obra: Rua da Costanilha n.º 21 – Freguesia de Miranda do Douro.”** -----

----- Quanto ao assunto acima referido prestou informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a fim deste órgão autárquico se pronunciar sobre o mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, indo de encontro à informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias, que seja fixado e determinado o seguinte: -----

----- a) 30 dias para a apresentação do pedido de licenciamento, para a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade do imóvel; -----

----- b) 60 dias para o início das referidas obras, mediante a obtenção do respetivo título administrativo que consubstancia a licença de obras e de outras licenças/autorizações exigíveis; -----

----- c) 30 dias para a conclusão das referidas obras, a contar da data do início das mesmas; -----

----- d) 90 dias para a apresentação do pedido de licenciamento das obras de edificação. -----

----- **20. “Abertura de concurso “Beneficiação da envolvente do Largo da Sé”.”** -----

----- No que respeita ao assunto supra indicado prestou informação o Chefe de Divisão de Obras Municipais, a fim deste órgão autárquico se pronunciar sobre o mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, proceder à abertura de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do referido diploma legal, tendo em consideração que o valor da empreitada se estima em € 327.736,30 (trezentos e vinte sete mil, setecentos e trinta e seis euros, e trinta cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, passando este a ser o preço base da empreitada. -----

----- Mais deliberou, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 67.º do mesmo diploma legal, nomear o júri do procedimento, que será composto pelos seguintes elementos: Presidente – Eng.º Amílcar Machado; Vogais – Eng.º

Armandino Pires, e Dr. Francisco Marcos; Suplentes: Dr. Carlos Fernandes, e Dr.^a Fátima Ruano. -----

----- Deliberou ainda, nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 5 de janeiro, que será o Eng.º Armandino Pires, e nomear o gestor de contrato nos termos do n.º 1, do artigo 290-A do diploma anteriormente mencionado, que será o Técnico Superior, Arqt.º Miguel Martins. -----

----- **21. “Devolução do reforço de garantia bancária – Revisão de preços – Arranjos urbanísticos em Atenor, Fonte Aldeia, Freixiosa, Picote, Sendim e Teixeira.”** -----

----- Relativamente a este assunto prestou informação o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a devolução do reforço de garantia bancária prestada pela empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, prestada aquando da adjudicação da empreitada, devolvendo à empresa a retenção do valor de € 208,01 (duzentos e oito euros e um cêntimo), conforme consta na informação técnica apresentada pelo Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos. -----

----- Também deliberou, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **22. “Devolução do reforço de garantia bancária – Revisão de preços – Requalificação de estradas municipais.”** -----

----- Quanto ao assunto em epigrafe prestou informação o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a devolução do reforço de garantia bancária prestada pela empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, prestada aquando da adjudicação da empreitada, devolvendo à empresa a retenção do valor de € 1.230,50 (mil, duzentos e trinta euros, e cinquenta cêntimos), conforme consta na informação técnica apresentada pelo Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos. -----

----- Também deliberou, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **23. “Requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto sus mencionado referente à empreitada de requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro para ratificação, por parte deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld.^a, sendo o auto do valor de € 138.956,59 (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis euros, e cinquenta e nove cêntimos). -----

----- **24. “Construção da ETAR de Sendim – Auto de medição n.º 11 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto acima citado referente à empreitada de construção da ETAR de Sendim para ratificação, por parte deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 11 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada à empresa AMBIÁGUA – Gestão de Equipamentos de Água, S.A., sendo o auto do valor de € 77.173,29 (setenta e sete mil, cento e setenta e três euros, e vinte nove cêntimos). -----

----- **25. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 18 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto acima citado referente à empreitada de execução do sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro ao setor norte do concelho de Miranda do Douro para ratificação, por parte deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 18 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada ao consórcio, Elias Santos Pinto Filho, S.A., VIVADOURO Construções, Ld.^a, e OVAVA Engenharia, Ld.^a, sendo o auto do valor

de € 40.634,26 (quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro euros, e vinte seis cêntimos). -----

----- **26. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 19 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto acima citado referente à empreitada de execução do sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro ao setor norte do concelho de Miranda do Douro para ratificação, por parte deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 19 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada ao consórcio, Elias Santos Pinto Filho, S.A., VIVADOURO Construções, Ld.ª, e OVAVA Engenharia, Ld.ª, sendo o auto do valor de € 47.313,49 (quarenta e sete mil, trezentos e treze euros, e quarenta e nove cêntimos). -----

----- **27. “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte – Auto de medição n.º 20 de trabalhos normais.”** -----

----- execução do sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro ao setor norte do concelho de Miranda do Douro para ratificação, por parte deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 20 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada ao consórcio, Elias Santos Pinto Filho, S.A., VIVADOURO Construções, Ld.ª, e OVAVA Engenharia, Ld.ª, sendo o auto do valor de € 39.988,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros, e oitenta cêntimos). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2019, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:00 horas pelo que de tudo, para

constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----




